

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Onde e Como](#) > [Custas](#) > Estudo de caso 4 - direito comercial - contratos - Espanha

Estudo de caso 4 - direito comercial - contratos - Espanha

Custos em Espanha

Custos associados aos tribunais, recursos e resolução alternativa de litígios

Estudo de caso	Tribunal	Recursos			Resolução alternativa de litígios		
		Custos iniciais	Custas gerais	Outras custas	É possível esta opção neste tipo de casos?	Custos	

Estudo de caso	Tribunal	Recursos			Custas gerais	Outras custas	Resolução alternativa de litígios	
		Custos iniciais	Custas gerais	Outras custas			Custos iniciais	Custos
		Em princípio, no procedimento de injunção de pagamento previsto nos artigos 812.º e seguintes do Código de Processo Civil, não é necessária a intervenção de um advogado para apresentar a primeira notificação de dívida independentemente do montante reclamado. No processo declarativo, será necessária a intervenção de um advogado e de um procurador sempre que se trate de montantes superiores a 2 000 EUR. Em caso de oposição do devedor num procedimento de injunção de pagamento, será necessária a intervenção de um advogado e de um procurador se o montante reclamado exceder o estipulado no Código de Processo Civil (atualmente 2 000 EUR). Será igualmente cobrada uma taxa de acordo com o tipo de procedimento e o montante reclamado, desde que não seja superior a 2 000 EUR, a menos que o requerente tenha direito a apoio judiciário ao abrigo da Lei n.º 1/1996 relativa ao apoio judiciário.					É possível esta opção neste tipo de casos? As partes podem chegar a acordo sobre o montante devido sem a intervenção de terceiros, caso em que o acordo deve ser aprovado pelo tribunal, podendo chegar a acordo através do recurso a serviços de mediação, mesmo que já tenha sido dado início ao processo. A Lei n.º 5/2012, de 6 de julho de 2012, relativa à mediação em matéria civil e comercial, transpõe a Diretiva 2008/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, para o direito espanhol. Esta lei estabelece um quadro mínimo para a mediação, sem prejuízo das disposições aprovadas pelas Comunidades Autónomas. Nos termos desta lei, durante a audiência preliminar as partes podem ser informadas da possibilidade de recorrerem a serviços de mediação para tentar resolver o litígio. Dependendo da natureza do caso, o tribunal pode solicitar às partes que tentem chegar a acordo, com o intuito de pôr termo ao processo. As partes podem igualmente solicitar a suspensão do processo, nos termos do artigo 19.º, n.º 4, de modo a poderem recorrer à mediação ou à arbitragem.	
Caso A		Trata-se das custas gerais associadas ao processo. Serão imputadas à parte que tenha visto rejeitadas todas as suas pretensões (artigo 394.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).	Propostas de provas. Indemnização de testemunhas. Pareceres de peritos.	Caso não haja oposição por parte do devedor, o processo implica custas muito diminutas. Havendo oposição, aplicam-se as regras gerais, o que significa que a parte que interponha recurso deverá pagar uma taxa e fazer um pagamento prévio, exceto se beneficiar do direito a apoio judiciário.	Idem.	Idem.	Idem.	Caso seja alcançado um acordo, será reembolsado 60 % do valor da taxa de justiça. Geralmente, a mediação proporcionada pelo tribunal é gratuita. Sempre que a mediação não seja proporcionada pelo tribunal, as partes são livres de recorrer a um mediador e pagar os honorários que acordem livremente entre si. Nos termos da Lei n.º 5/2012, os custos associados à mediação são partilhados igualmente entre as partes independentemente de a mediação dar ou não origem a um acordo, salvo acordo em contrário.
Caso B		Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.

Custos de advogados, oficiais de justiça e peritos

Estudo de caso	Advogados	Oficiais de justiça	Custos		Peritos
			anteriores à decisão judicial	posteriores à decisão judicial	
	A representação é obrigatória?	Custos	A representação é obrigatória?	O recurso aos peritos é obrigatório?	Custos

O procedimento de injunção de pagamento não é utilizado, a menos que haja oposição por parte do devedor.

No caso de processos declarativos relativos a quantias superiores a 2 000 EUR, a representação é obrigatória, assim como no caso de procedimentos de injunção de pagamento caso haja oposição por parte do devedor.

Nesses casos, as partes devem ser assistidas por um advogado e representadas por um procurador (artigo 31.º do Código de Processo

Variáveis em função do montante e dos trâmites processuais envolvidos.

Não há representação.

Caso A Civil).

Caso B Idem ao caso anterior.

Não, mas é recomendável o recurso a peritos em determinados casos, peritos esses que serão pagos pela parte que os solicitar.

Variam de acordo com o âmbito e o objeto do parecer a emitir. Idem.

Custos de indemnização de testemunhas, depósito ou caução e outros custos relevantes

Estudo

de caso Indemnização de testemunhas
As testemunhas são indemnizadas?

As testemunhas têm direito a obter da parte que as propôs uma indemnização pelos danos e prejuízos a que a sua comparência tenha dado origem (artigo 375.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

Caso A

Caso B Idem ao caso anterior.

Custos

Os custos são definidos pelo oficial de justiça atendendo ao pedido da testemunha (despesas de deslocação e ajudas de custo, etc.), devendo ser devidamente documentados.

Depósito ou caução

Este dispositivo existe?

Quando e como se utiliza? Custos

Não é exigido previamente qualquer depósito ou caução. Só é exigido um depósito ou caução para recorrer de determinadas decisões.

Idem.

Variam em função da decisão impugnada. Podem variar entre 25 EUR e 50 EUR.

Custos do apoio judiciário e outros reembolsos

Estudo
de

caso Apoio judiciário

Quando e em que condições se aplica?	Em que condições o apoio é total?	Condições: Considera-se que os recursos económicos são insuficientes quando as pessoas singulares demonstram que os seus recursos e rendimentos, calculados anualmente com base em todos os parâmetros e por agregado familiar, não ultrapassam o dobro do Indicador Público de Rendimentos de Efeitos Múltiplos (IPREM) em vigor no momento em que o pedido é efetuado.	Reembolsos Pode a parte com ganho de causa obter o reembolso das custas do processo?	Quando e em que condições se aplica?	Em que condições o apoio é total?	Condições:
O apoio destina-se às pessoas que façam prova de insuficiência de recursos económicos para pagar as despesas de um processo (honorários de advogados, procuradores, peritos, entre outros).	A Comissão de Apoio Judiciário determina os serviços relativamente aos quais pode ser concedido apoio judiciário. Pode ser solicitado apoio para apenas um dos serviços previstos na lei (por exemplo, para cobrir as custas judiciais).		Geralmente, os custos reembolsáveis são a totalidade ou parte dos honorários do advogado, desde que não excedam um terço do montante do crédito, os honorários do procurador e adiantamentos relativos aos mesmos e os honorários dos peritos, consoante o caso, que poderão ser reembolsados após a avaliação das custas.	Quando é proferida uma decisão para o pagamento das custas ao requerente (artigo 394.º do Código de Processo Civil), na sequência da avaliação das custas pelo Secretário Judicial.		Condenação da parte contrária ao pagamento das custas.
Idem ao caso anterior.	Idem.		Idem.		Idem.	Idem.

Honorários de tradução e interpretação

Estudo
de

caso Tradução

Quando e em que condições é necessária?	Quais os custos aproximados?	Interpretação Quando e em que condições é necessária?	Quais os custos aproximados?
---	------------------------------	--	------------------------------

Os documentos apresentados numa língua que não a espanhola (ou, se for caso disso, na língua da Comunidade Autónoma onde o processo está a ser julgado) têm de ser acompanhados de uma tradução. O documento pode ser traduzido a título particular. Se uma das partes contestar essa tradução alegando não se tratar de uma tradução fiel e rigorosa, fundamentando tal alegação, o oficial de justiça ordenará que seja feita uma tradução oficial da parte do documento objeto de contestação a expensas da parte que a apresentou. Se a tradução oficial for substancialmente idêntica à tradução efetuada a título particular, os custos serão pagos pela parte que contestou a tradução.

Caso A tradução.

Caso B Idem.

Variam em função do objeto da tradução.

Idem.

Quando uma pessoa que não fala espanhol, ou, consoante o caso, a outra língua oficial da Comunidade Autónoma onde o processo está a ser julgado, tem de ser interrogada, prestar declarações ou ser notificada de uma decisão judicial, poderá ser designada como intérprete qualquer pessoa conhecedora da língua em causa que se comprometa a fazer uma tradução rigorosa.

Idem.

Os custos variam consoante se trate ou não de um intérprete profissional.
Idem.

Última atualização: 11/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.